

PROCESSO Nº 362/2018

ARQUIVO
CAIXA Nº



CÂMARA MUNICIPAL DE ARARAQUARA
Estado de São Paulo

EXERCÍCIO DE 2018

Interessado: **PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ARARAQUARA**

Doc. Processado: PROJETO DE LEI Nº **252/2018**

Data do Protocolo: 24/09/2018	Regime de tramitação: <u>DE URGÊNCIA</u>	Data final para apreciação: 24/10/2018
----------------------------------	--	---

Assunto:

Institui o Programa Municipal de Educação Ambiental formal e não formal, e dá outras providências.



Termo de Solicitação de Autuação

Solicita-se à Gerência de Gestão da Informação a autuação do que segue:

Tipo de documento: Projeto de Lei

Autoria: Prefeitura do Município de Araraquara

Assunto: Institui o Programa Municipal de Educação Ambiental formal e não formal, e dá outras providências.

Regime de tramitação: de urgência

Data final para apreciação: 24 de outubro de 2018

Protocolo: 10425, de 24 de setembro de 2018

Araraquara, 24 de setembro de 2018


Daniel Lemos de Oliveira Mattosinho
Assistente técnico legislativo
Matrícula 24236



FLS.	03
PROC.	362/18
C.M.	ML

MUNICÍPIO DE ARARAQUARA

OFÍCIO/SJC Nº 00292/2018

Em 24 de setembro de 2018

Ao
Excelentíssimo Senhor
JÉFERSON YASHUDA FARMACÊUTICO
Presidente da Câmara Municipal
Rua São Bento, 887 – Centro
14801-300 - ARARAQUARA/SP

Senhor Presidente:

Nos termos da Lei Orgânica do Município de Araraquara, encaminhamos a Vossa Excelência, a fim de ser apreciado pelo nobre Poder Legislativo, o incluso Projeto de Lei que institui o Programa Municipal de Educação Ambiental formal e não formal.

Com o intuito de possibilitar que o Município adeque a legislação municipal que dispõe sobre o Programa de Educação Ambiental do município, bem como, cumpra as diretrizes do Programa Município “VerdeAzul”, da Secretaria de Estado do Meio Ambiente, tal propositura visa a adequar o atual programa municipal de educação ambiental, para que nela se contemple não só a educação formal, como também a não formal, nos termos da Diretiva EEA1, da Resolução nº 33 da Secretaria de Estado do Meio Ambiente (SMA), de 28 de março de 2018¹.

Assim, tendo em vista a finalidade a que o Projeto de Lei se destinará, entendemos estar plenamente justificada a propositura do mesmo que, por certo, irá merecer a aprovação desta Casa de Leis.

¹ Link para a Resolução nº 33 da Secretaria de Estado do Meio Ambiente (SMA), de 28 de março de 2018: <http://arquivos.ambiente.sp.gov.br/legislacao/2018/03/resolucao-sma-033-2018-processo-1009-2013-programa-municipio-verde-azul-2018.pdf>, acesso em 24/09/2018.

17:32 24/09/2018 010425 PROTOCOLO-CÂMARA MUNICIPAL ARARAQUARA



FLS.	04
PROC.	362/18
C.M.	010

MUNICÍPIO DE ARARAQUARA

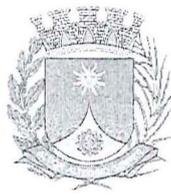
Finalmente, por julgarmos esta propositura como medida de urgência, solicitamos seja o presente Projeto de Lei apreciado dentro do menor prazo possível, nos termos do artigo 80 da Lei Orgânica Municipal.

Valho-me do ensejo para renovar-lhe os protestos de estima e apreço.

Atenciosamente,


EDINHO SILVA

- Prefeito Municipal -



FLS.	05
PROC.	3621/P
C.M.	016

MUNICÍPIO DE ARARAQUARA

PROJETO DE LEI **00252 / 2018**

Institui o Programa Municipal de Educação Ambiental formal e não formal.

Art. 1º Fica instituído o Programa Municipal de Educação Ambiental formal e não formal.

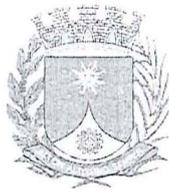
Art. 2º Entende-se por educação ambiental os processos permanentes de aprendizagem e formação do indivíduo e da coletividade na construção de valores sociais, conhecimentos, habilidades, atitudes e competências voltadas para a conservação, proteção e preservação do meio ambiente, visando à melhoria da qualidade de vida para a sustentabilidade de todas as espécies e recursos naturais.

Art. 3º A Educação Ambiental é um componente essencial e permanente da educação, devendo estar presente no âmbito municipal, de forma articulada e continuada, em todos os níveis e modalidades dos processos educativos formais e não formais.

Art. 4º O Programa Municipal de Educação Ambiental será desenvolvido em todas as unidades educativas da rede pública municipal de ensino de Araraquara englobando Educação Infantil, Ensino Fundamental, Educação Complementar, Educação de Jovens e Adultos e Educação Especial, bem como a educação não formal em todas as instâncias do município.

Art. 5º As unidades escolares do Município promoverão a educação ambiental de maneira transversal e interdisciplinar integrada aos seus Projetos Políticos Pedagógicos.

Art. 6º O Programa Municipal de Educação Ambiental, embasado na abordagem da Educação Socioambiental, promoverá ações educativas para



MUNICÍPIO DE ARARAQUARA

preservação e conservação do meio ambiente, considerando os aspectos, sociais, econômicos, históricos e ambientais da realidade do município de Araraquara.

Art. 7º O Programa Municipal de Educação Ambiental está integrado aos seguintes Programas de Educação Ambiental do Ministério da Educação (MEC) e do Ministério do Meio Ambiente (MMA):

- I - Sala Verde
- II - Conferência Nacional Infanto-Juvenil de Meio Ambiente na Escola
- III - Com-Vidas – Comissão de Meio ambiente e qualidade de Vida nas Escolas
- IV - Programa de Formação de Educadores Ambientais

Art. 8º O Programa Municipal de Educação Ambiental está integrado ao Programa da Secretaria do Estado do Meio Ambiente, implementando políticas públicas voltadas às seguintes prioridades:

- I - Preservação de áreas de proteção de mananciais, matas nativas, leitos d'água, lençóis freáticos, espécimes da flora e fauna;
- II - Uso e ocupação do solo de modo sustentável, preservando-o eventuais danos ambientais;
- III - Educação Ambiental nas unidades educacionais e onde mais se fizer necessário;
- IV- Manejo de resíduos sólidos;
- V - Preservação e utilização de recursos hídricos;

Art. 9º O Programa Municipal de Educação Ambiental promoverá anualmente as seguintes ações de acordo com o *caput* do Artigo 8º, inciso III:

- I - Curso de Formação de Educadores Ambientais;
- II - Comemoração das datas do Calendário Ecológico: Semana da Água; Dia da Mata Atlântica; Semana do Meio Ambiente; Dia Nacional do Campo Limpo; Semana da Árvore; Dias dos Animais e Semana de combate as queimadas Urbanas;



FLS.	07
PROC.	362/18
C.M.	26

MUNICÍPIO DE ARARAQUARA

III - Campanhas Educativas sobre queimadas; conservação da água; conservação de energia; consumo sustentável; posse responsável de animais de estimação; coleta seletiva; recuperação de áreas verde e campanha contra poda drástica e consumo consciente.

§ 1º As Campanhas Educativas serão coordenadas e executadas em parceria com o órgão gestor de meio ambiente no Município e demais órgãos do poder público municipal.

§ 2º As ações de Educação Ambiental poderão ser desenvolvidas através de parcerias com empresas, associações e organização não-governamentais que atuam nas áreas de proteção e conservação do meio ambiente, visando garantir qualidade de vida para as gerações futuras.

Art. 10. Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação.

Art. 11. Revoga-se a Lei Municipal nº 7.023, de 15 de junho de 2009.

PREFEITURA MUNICIPAL DE ARARAQUARA, aos 24 (vinte e quatro) dias do mês de setembro de 2018 (dois mil e dezoito).


EDINHO SILVA
- Prefeito Municipal - . .



CÂMARA MUNICIPAL DE ARARAQUARA

FLS.	08
PROC.	362/18
C.M.	OLV

DESPACHOS

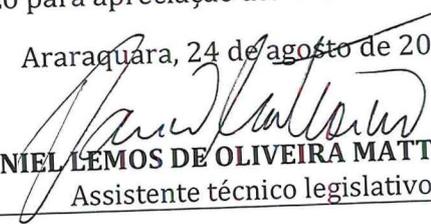
Processo nº 362/2018

CÂMARA MUNICIPAL DE ARARAQUARA

Recebido nesta data: **24 SET 2018**

Prazo para apreciação até:.... **24 OUT 2018**

Araraquara, 24 de agosto de 2018.


DANIEL LEMOS DE OLIVEIRA MATTOSINHO
Assistente técnico legislativo

Nos termos regimentais, encaminhe-se o presente Processo às Comissões Competentes.

Araraquara, _____ **25 SET. 2018**

JÉFERSON YASHUDA FARMACÊUTICO
Presidente

Aprovado em única discussão e votação, nos termos do artigo 245, do Regimento Interno.

Araraquara, **25 SET. 2018**

.....
Presidente

Retorna à Comissão de justiça, Legislação e Redação para elaboração da redação final.

Araraquara, _____ **25 SET. 2018**

.....
Presidente



CÂMARA MUNICIPAL DE ARARAQUARA

Comissão de Justiça, Legislação e Redação

FLS.	09
PROC.	362/2018
C.M.	Dama

PARECER N°

00374

/2018

Projeto de Lei nº 252/2018

Processo nº 362/2018

Iniciativa: PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ARARAQUARA

Assunto: Institui o Programa Municipal de Educação Ambiental formal e não formal, e dá outras providências.

São de iniciativa privativa do Prefeito Municipal as proposições que disponham sobre criação, estruturação e implementação de programas e políticas públicas.

A elaboração da propositura atendeu as normas regimentais vigentes.

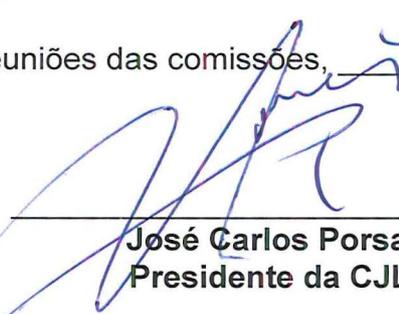
A Comissão de Tributação, Finanças e Orçamento, seguida da Comissão de Saúde, Educação e Desenvolvimento Social e da Comissão de Desenvolvimento Econômico, Ciência, Tecnologia e Urbano Ambiental, deverá se manifestar sobre o assunto.

Pela legalidade.

Quanto ao mérito, o plenário decidirá.

É o parecer.

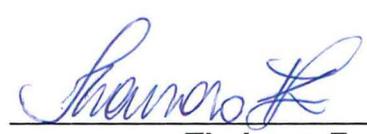
Sala de reuniões das comissões, 25 SET. 2018



José Carlos Porsani
Presidente da CJLR



Cabo Magal Verri



Thainara Faria



CÂMARA MUNICIPAL DE ARARAQUARA

Comissão de Tributação, Finanças e Orçamento

FLS.	010
PROC.	362/2018
C.M.	<i>[Signature]</i>

PARECER Nº

00214

/2018

Projeto de Lei nº 252/2018

Processo nº 362/2018

Iniciativa: PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ARARAQUARA

Assunto: Institui o Programa Municipal de Educação Ambiental formal e não formal, e dá outras providências.

Ao apreciar a matéria, a douta Comissão de Justiça, Legislação e Redação concluiu pela sua legalidade.

No que diz respeito a sua competência, esta Comissão nada tem a objetar.

À Comissão de Saúde, Educação e Desenvolvimento Social para manifestação.

Cabe ao plenário decidir.

É o parecer.

Sala de reuniões das comissões, 25 SET. 2018

Elias Chediek
Presidente da CTFO

Zé Luiz

Roger Mendes



CÂMARA MUNICIPAL DE ARARAQUARA

Comissão de Desenvolvimento Econômico, Ciência,
Tecnologia e Urbano Ambiental

FLS.	011
PROC.	362/2018
C.M.	Damus

PARECER Nº

00043

/2018

Projeto de Lei nº 252/2018

Processo nº 362/2018

Iniciativa: PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ARARAQUARA

Assunto: Institui o Programa Municipal de Educação Ambiental formal e não formal, e dá outras providências.

Ao apreciar a matéria, a douta Comissão de Justiça, Legislação e Redação concluiu pela sua legalidade.

No que diz respeito à sua competência, esta Comissão nada tem a objetar.

Cabe ao plenário decidir.

É o parecer.

Sala de reuniões das comissões, 25 SET. 2018

Elton Negrini
Presidente da CDECTUA

Edson Hel

Juliana Damus



CÂMARA MUNICIPAL DE ARARAQUARA

Comissão de Saúde, Educação e Desenvolvimento Social

FLS.	012
PROC.	362/2018
C.M.	Paulo

PARECER Nº

00102

/2018

Projeto de Lei nº 252/2018

Processo nº 362/2018

Iniciativa: PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ARARAQUARA

Assunto: Institui o Programa Municipal de Educação Ambiental formal e não formal, e dá outras providências.

Ao apreciar a matéria, a douta Comissão de Justiça, Legislação e Redação concluiu pela sua legalidade.

No que diz respeito a sua competência, esta Comissão nada tem a objetar.

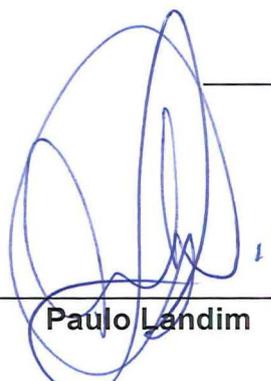
À Comissão de Desenvolvimento Econômico, Ciência, Tecnologia e Urbano Ambiental para manifestação.

Cabe ao plenário decidir.

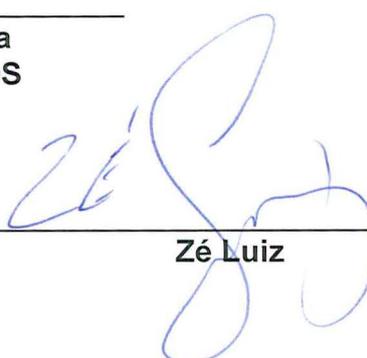
É o parecer.

Sala de reuniões das comissões, 25 SET. 2018

Gerson da Farmácia
Presidente da CSEDS



Paulo Landim



Zé Luiz



CÂMARA MUNICIPAL DE ARARAQUARA

Requerimento Número 1435 /2018.

AUTOR: Vereador PAULO LANDIM

DESPACHO: APROVADO

Araraquara, 25 SET. 2018

Presidente

PROCESSO nº 362/2018

PROPOSIÇÃO: Projeto de Lei nº 252/2018

INTERESSADO: PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ARARAQUARA

ASSUNTO: Institui o Programa Municipal de Educação Ambiental formal e não formal, e dá outras providências.

Requer-se à Mesa, satisfeitas as formalidades regimentais, seja incluída na Ordem do Dia da 81ª Sessão Ordinária a proposição acima referida, a qual se encontra instruída com os pareceres necessários das comissões competentes.

Sala de sessões Plínio de Carvalho, 25 SET 2018

PAULO LANDIM
Vereador



CÂMARA MUNICIPAL DE ARARAQUARA
COMISSÃO DE JUSTIÇA, LEGISLAÇÃO E
REDAÇÃO

Folha 014
Proc. 362/2018
Resp. [assinatura]

A Comissão de Justiça, Legislação e Redação, de conformidade com o que deliberou o plenário em sessão ordinária de 25 de setembro de 2018, aprovando o Projeto de Lei nº 252/2018, apresenta a inclusa

REDAÇÃO FINAL DO PROJETO DE LEI Nº 252/2018

Institui o Programa Municipal de Educação Ambiental formal e não formal.

Art. 1º Fica instituído o Programa Municipal de Educação Ambiental formal e não formal.

Art. 2º Entende-se por educação ambiental os processos permanentes de aprendizagem e formação do indivíduo e da coletividade na construção de valores sociais, conhecimentos, habilidades, atitudes e competências voltadas para a conservação, proteção e preservação do meio ambiente, visando à melhoria da qualidade de vida para a sustentabilidade de todas as espécies e recursos naturais.

Art. 3º A Educação Ambiental é um componente essencial e permanente da educação, devendo estar presente no âmbito municipal, de forma articulada e continuada, em todos os níveis e modalidades dos processos educativos formais e não formais.

Art. 4º O Programa Municipal de Educação Ambiental será desenvolvido em todas as unidades educativas da rede pública municipal de ensino de Araraquara englobando Educação Infantil, Ensino Fundamental, Educação Complementar, Educação de Jovens e Adultos e Educação Especial, bem como a educação não formal em todas as instâncias do município.

Art. 5º As unidades escolares do Município promoverão a educação ambiental de maneira transversal e interdisciplinar integrada aos seus projetos político-pedagógicos.

Art. 6º O Programa Municipal de Educação Ambiental, embasado na abordagem da Educação Socioambiental, promoverá ações educativas para preservação e conservação do meio ambiente, considerando os aspectos, sociais, econômicos, históricos e ambientais da realidade do município de Araraquara.

Art. 7º O Programa Municipal de Educação Ambiental está integrado aos seguintes Programas de Educação Ambiental do Ministério da Educação (MEC) e do Ministério do Meio Ambiente (MMA):

- I - Sala Verde;
- II - Conferência Nacional Infanto-Juvenil de Meio Ambiente na Escola;
- III - Com-Vidas – Comissão de Meio Ambiente e Qualidade de Vida nas

Escolas;



CÂMARA MUNICIPAL DE ARARAQUARA
COMISSÃO DE JUSTIÇA, LEGISLAÇÃO E
REDACÃO

Folha 015
Proc. 362/2018
Resp. [assinatura]

IV - Programa de Formação de Educadores Ambientais.

Art. 8º O Programa Municipal de Educação Ambiental está integrado ao Programa da Secretaria do Estado do Meio Ambiente, implementando políticas públicas voltadas às seguintes prioridades:

I - preservação de áreas de proteção de mananciais, matas nativas, leitos d'água, lençóis freáticos, espécimes da flora e fauna;

II - uso e ocupação do solo de modo sustentável, preservando-o eventuais danos ambientais;

III - Educação Ambiental nas unidades educacionais e onde mais se fizer necessário;

IV- manejo de resíduos sólidos;

V - preservação e utilização de recursos hídricos;

Art. 9º O Programa Municipal de Educação Ambiental promoverá anualmente as seguintes ações de acordo com o inciso III do art. 8º:

I - Curso de Formação de Educadores Ambientais;

II - comemoração das datas do Calendário Ecológico: Semana da Água, Dia da Mata Atlântica, Semana do Meio Ambiente, Dia Nacional do Campo Limpo, Semana da Árvore, Dias dos Animais e Semana de Combate às Queimadas Urbanas;

III - campanhas educativas sobre queimadas, conservação da água, conservação de energia, consumo sustentável, posse responsável de animais de estimação, coleta seletiva, recuperação de áreas verde e campanha contra poda drástica e consumo consciente.

§ 1º As campanhas educativas serão coordenadas e executadas em parceria com o órgão gestor de meio ambiente no Município e demais órgãos do poder público municipal.

§ 2º As ações de Educação Ambiental poderão ser desenvolvidas através de parcerias com empresas, associações e organização não governamentais que atuam nas áreas de proteção e conservação do meio ambiente, visando garantir qualidade de vida para as gerações futuras.

Art. 10. Esta lei entra em vigor na data da sua publicação.

Art. 11. Revoga-se a Lei nº 7.023, de 15 de junho de 2009.

Sala de reuniões das comissões. 25 SET. 2018

[assinatura]
José Carlos Porsani
Presidente da CJLR

[assinatura]
Cabo Magal Verri

[assinatura]
Thainara Faria

Aprovado
Araraquara, 25 SET. 2018
Presidente



CÂMARA MUNICIPAL DE ARARAQUARA
AUTÓGRAFO NÚMERO 239/2018
PROJETO DE LEI NÚMERO 252/2018

Institui o Programa Municipal de Educação Ambiental formal e não formal.

Art. 1º Fica instituído o Programa Municipal de Educação Ambiental formal e não formal.

Art. 2º Entende-se por educação ambiental os processos permanentes de aprendizagem e formação do indivíduo e da coletividade na construção de valores sociais, conhecimentos, habilidades, atitudes e competências voltadas para a conservação, proteção e preservação do meio ambiente, visando à melhoria da qualidade de vida para a sustentabilidade de todas as espécies e recursos naturais.

Art. 3º A Educação Ambiental é um componente essencial e permanente da educação, devendo estar presente no âmbito municipal, de forma articulada e continuada, em todos os níveis e modalidades dos processos educativos formais e não formais.

Art. 4º O Programa Municipal de Educação Ambiental será desenvolvido em todas as unidades educativas da rede pública municipal de ensino de Araraquara englobando Educação Infantil, Ensino Fundamental, Educação Complementar, Educação de Jovens e Adultos e Educação Especial, bem como a educação não formal em todas as instâncias do município.

Art. 5º As unidades escolares do Município promoverão a educação ambiental de maneira transversal e interdisciplinar integrada aos seus projetos político-pedagógicos.

Art. 6º O Programa Municipal de Educação Ambiental, embasado na abordagem da Educação Socioambiental, promoverá ações educativas para preservação e conservação do meio ambiente, considerando os aspectos, sociais, econômicos, históricos e ambientais da realidade do município de Araraquara.

Art. 7º O Programa Municipal de Educação Ambiental está integrado aos seguintes Programas de Educação Ambiental do Ministério da Educação (MEC) e do Ministério do Meio Ambiente (MMA):

- I - Sala Verde;
- II - Conferência Nacional Infanto-Juvenil de Meio Ambiente na Escola;
- III - Com-Vidas – Comissão de Meio Ambiente e Qualidade de Vida nas Escolas;
- IV - Programa de Formação de Educadores Ambientais.

CÂMARA MUNICIPAL DE ARARAQUARA


Presidente

Art. 8º O Programa Municipal de Educação Ambiental está integrado ao Programa da Secretaria do Estado do Meio Ambiente, implementando políticas públicas voltadas às seguintes prioridades:

I - preservação de áreas de proteção de mananciais, matas nativas, leitos d'água, lençóis freáticos, espécimes da flora e fauna;

II - uso e ocupação do solo de modo sustentável, preservando-o eventuais danos ambientais;

III - Educação Ambiental nas unidades educacionais e onde mais se fizer necessário;

IV- manejo de resíduos sólidos;

V - preservação e utilização de recursos hídricos;

Art. 9º O Programa Municipal de Educação Ambiental promoverá anualmente as seguintes ações de acordo com o inciso III do art. 8º:

I - Curso de Formação de Educadores Ambientais;

II - comemoração das datas do Calendário Ecológico: Semana da Água, Dia da Mata Atlântica, Semana do Meio Ambiente, Dia Nacional do Campo Limpo, Semana da Árvore, Dias dos Animais e Semana de Combate às Queimadas Urbanas;

III - campanhas educativas sobre queimadas, conservação da água, conservação de energia, consumo sustentável, posse responsável de animais de estimação, coleta seletiva, recuperação de áreas verde e campanha contra poda drástica e consumo consciente.

§ 1º As campanhas educativas serão coordenadas e executadas em parceria com o órgão gestor de meio ambiente no Município e demais órgãos do poder público municipal.

§ 2º As ações de Educação Ambiental poderão ser desenvolvidas através de parcerias com empresas, associações e organização não governamentais que atuam nas áreas de proteção e conservação do meio ambiente, visando garantir qualidade de vida para as gerações futuras.

Art. 10. Esta lei entra em vigor na data da sua publicação.

Art. 11. Revoga-se a Lei nº 7.023, de 15 de junho de 2009.

CÂMARA MUNICIPAL DE ARARAQUARA, aos 26 (vinte e seis) dias do mês de setembro do ano de 2018 (dois mil e dezoito).

JÉFERSON YASHUDA FARMACÊUTICO
Presidente



CÂMARA MUNICIPAL DE ARARAQUARA

Estado de São Paulo

Palacete Vereador Carlos Alberto Manço

Gabinete da Presidência

Rua São Bento, nº 887 – Centro

CEP 14801-300 – ARARAQUARA /SP

Telefone PABX (16) 3301-0600 - FAX (16) 3301-0647

Folha 016
Proc. 362/2018
Resp. [assinatura]

Ofício nº 113/2018-DL

Araraquara, 26 de setembro de 2018

A Sua Excelência o Senhor
Edson Antonio Edinho da Silva
Prefeito do Município de Araraquara

Assunto: **Encaminhamento de autógrafos**

Excelentíssimo Senhor Prefeito,

Em obediência ao artigo 81 da Lei Orgânica do Município, encaminho, anexos, os autógrafos aos projetos de lei aprovados na sessão ordinária realizada no dia 25 de setembro de 2018 a seguir relacionados:

Autógrafo	Projeto de Lei	Autoria	Ementa
236/2018	176/2018	Vereador e Segundo Secretário Edson Hel	Institui e inclui no Calendário Oficial de Eventos do Município de Araraquara o Dia Municipal de Combate e Prevenção ao Glaucoma, a ser comemorado anualmente no dia 26 de maio, e dá outras providências.
237/2018	249/2018	Prefeitura do Município de Araraquara	Altera a Lei nº 7.541, de 28 de setembro de 2011.
238/2018	250/2018	Prefeitura do Município de Araraquara	Dispõe sobre a desafetação de imóveis do patrimônio público e dá outras providências.
239/2018	252/2018	Prefeitura do Município de Araraquara	Institui o Programa Municipal de Educação Ambiental formal e não formal.

Atenciosamente,

JÉFERSON YASHUDA FARMACÊUTICO
Presidente



OFÍCIO SMJC/EAO Nº 242/2018

Em 27 de setembro de 2018

Ao
Excelentíssimo Senhor
FARMACÊUTICO JÉFERSON YASHUDA
Presidente da Câmara Municipal
Rua São Bento, 887
14801-300 - ARARAQUARA/SP

REFERÊNCIA:

Autógrafo nº 239/18
Projeto de Lei nº 252/18

Excelentíssimo Senhor:

Pelo presente, com os nossos cordiais cumprimentos, tomamos a liberdade de passar às mãos de Vossa Excelência, para os devidos fins, a inclusa Lei Municipal nº 9.383, de 26 de setembro de 2018, instituindo o Programa Municipal de Educação Ambiental formal e não formal.

Na oportunidade, apresentamos a Vossa Excelência os protestos de nosso elevado apreço e distinta consideração.

Atenciosamente,

ERNESTO GOMES ESTEVES NETO
Coordenador Executivo de Justiça e Cidadania

("PC").

Processo nº 362/2018
À Gerência de Gestão da Informação
Para os devidos fins.

Valdemar Martins Neto Mouco
Diretor Legislativo



MUNICÍPIO DE ARARAQUARA

LEI Nº 9.383

De 26 de setembro de 2018

Autógrafo nº 239/18 - Projeto de Lei nº 252/18

Iniciativa: Prefeitura Municipal de Araraquara

Institui o Programa Municipal de Educação Ambiental formal e não formal.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ARARAQUARA, Estado de São Paulo, no exercício de suas atribuições legais, e de acordo com o que aprovou a Câmara Municipal, em sessão ordinária de 25 (vinte e cinco) de setembro de 2018, promulga a seguinte lei:

Art. 1º Fica instituído o Programa Municipal de Educação Ambiental formal e não formal.

Art. 2º Entende-se por educação ambiental os processos permanentes de aprendizagem e formação do indivíduo e da coletividade na construção de valores sociais, conhecimentos, habilidades, atitudes e competências voltadas para a conservação, proteção e preservação do meio ambiente, visando à melhoria da qualidade de vida para a sustentabilidade de todas as espécies e recursos naturais.

Art. 3º A Educação Ambiental é um componente essencial e permanente da educação, devendo estar presente no âmbito municipal, de forma articulada e continuada, em todos os níveis e modalidades dos processos educativos formais e não formais.

Art. 4º O Programa Municipal de Educação Ambiental será desenvolvido em todas as unidades educativas da rede pública municipal de ensino de Araraquara englobando Educação Infantil, Ensino Fundamental, Educação Complementar, Educação de Jovens e Adultos e Educação Especial, bem como a educação não formal em todas as instâncias do município.

Art. 5º As unidades escolares do Município promoverão a educação ambiental de maneira transversal e interdisciplinar integrada aos seus projetos político-pedagógicos.

Art. 6º O Programa Municipal de Educação Ambiental, embasado na abordagem da Educação Socioambiental, promoverá ações educativas para preservação e conservação do meio ambiente, considerando os aspectos, sociais, econômicos, históricos e ambientais da realidade do município de Araraquara.

15/25 29/09/2018 010557 PROTOCOLO-CÂMARA MUNICIPAL ARARAQUARA

Assinatura



Folha 023
Proc. 262/2018
Resp. Coies

MUNICÍPIO DE ARARAQUARA

Art. 7º O Programa Municipal de Educação Ambiental está integrado aos seguintes Programas de Educação Ambiental do Ministério da Educação (MEC) e do Ministério do Meio Ambiente (MMA):

- I. Sala Verde;
- II. Conferência Nacional Infanto-Juvenil de Meio Ambiente na Escola;
- III. Com-Vidas – Comissão de Meio Ambiente e Qualidade de Vida nas Escolas;
- IV. Programa de Formação de Educadores Ambientais.

Art. 8º O Programa Municipal de Educação Ambiental está integrado ao Programa da Secretaria do Estado do Meio Ambiente, implementando políticas públicas voltadas às seguintes prioridades:

- I. Preservação de áreas de proteção de mananciais, matas nativas, leitos d'água, lençóis freáticos, espécimes da flora e fauna;
- II. Uso e ocupação do solo de modo sustentável, preservando-o eventuais danos ambientais;
- III. Educação Ambiental nas unidades educacionais e onde mais se fizer necessário;
- IV. Manejo de resíduos sólidos;
- V. Preservação e utilização de recursos hídricos.

Art. 9º O Programa Municipal de Educação Ambiental promoverá anualmente as seguintes ações de acordo com o inciso III do art. 8º:

- I. Curso de Formação de Educadores Ambientais;
- II. Comemoração das datas do Calendário Ecológico: Semana da Água, Dia da Mata Atlântica, Semana do Meio Ambiente, Dia Nacional do Campo Limpo, Semana da Árvore, Dias dos Animais e Semana de Combate às Queimadas Urbanas;
- III. Campanhas educativas sobre queimadas, conservação da água, conservação de energia, consumo sustentável, posse responsável de animais de estimação, coleta seletiva, recuperação de áreas verde e campanha contra poda drástica e consumo consciente.



Folha	022
Proc.	352/2018
Resp.	Coop

MUNICÍPIO DE ARARAQUARA

§ 1º As campanhas educativas serão coordenadas e executadas em parceria com o órgão gestor de meio ambiente no Município e demais órgãos do poder público municipal.

§ 2º As ações de Educação Ambiental poderão ser desenvolvidas através de parcerias com empresas, associações e organização não governamentais que atuam nas áreas de proteção e conservação do meio ambiente, visando garantir qualidade de vida para as gerações futuras.

Art. 10. Esta lei entra em vigor na data da sua publicação.

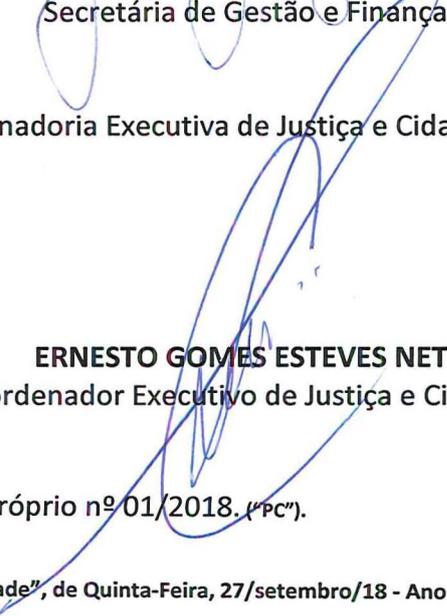
Art. 11. Revoga-se a Lei nº 7.023, de 15 de junho de 2009.

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ARARAQUARA, aos 26 (vinte e seis) dias do mês de setembro do ano de 2018 (dois mil e dezoito).


EDINHO SILVA
Prefeito Municipal


JULIANA PÍCOLI AGATTE
Secretária de Gestão e Finanças

Publicada na Coordenadoria Executiva de Justiça e Cidadania, na data supra.


ERNESTO GOMES ESTEVES NETO
Coordenador Executivo de Justiça e Cidadania

Arquivada em livro próprio nº 01/2018. (PC).

.Publicada no Jornal "A Cidade", de Quinta-Feira, 27/setembro/18 - Ano 113 - Nº 210.